# CERTIFICADO LP + LI Nº 007/2016

## LICENÇA AMBIENTAL

**O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas,** concede à empresa **VILTAMAR PEREIRA DA CUNHA / FAZENDA BARRO PRETO ; CNPJ/CPF:** 288.062.126-72, **Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantemente**, para a atividade HORTICULTURA (FLORICULTURA, CULTIVO DE HORTALIÇAS, LEGUMES E ESPECIARIAS); autorizando o início da implantação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizada na FAZENDA BARRO PRETO (MATRÍCULA Nº 9.313) **[COORDENADAS: LAT/Y** 19º 30' 24,0"**e LONG/X** 47º 46' 16,0"] no (s) Município (s) de NOVA PONTE, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 12181/2010/002/2015, e decisão da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia 19/02/2016.

| | |
|---|---|
| | **Sem condicionantes** |
| X | **Com condicionantes** |

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

DOCUMENTO
Nº 0654044/2016
SUPRAM TM/AP

**PROCESSO DE OUTORGA Nº 02945/2015; MODO DE USO: CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS E ETC) ; Vazão 1,0 l/s; COORDENADAS LAT. 19°30'41" E LONG. 47°45'52". PROCESSO DE OUTORGA Nº** 02679/2012; **MODO DE USO:** USO COLETIVO - PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA; **Vazão:0,05 l/s; COORDENADAS LAT. 19°37'41" E LONG. 47°41'44".**

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS; DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 19/02/2020.**

**Uberlândia, 19 de Fevereiro de 2016**

**FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES**
**Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

RECEBEMOS
04/03/2016
Nome Legível
José Rodrigues Vieira
CPF: 042.151.416-72

*GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS*
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

**OFÍCIO/SUPRAM – TMAP nº3158/2016**

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2016

Prezado Senhor,

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, nos termos do art. 11, inciso VI do Decreto Estadual nº 44.667/2007.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia do Anexo I e II do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

O Parecer Único que subsidiou o julgamento do Conselho está disponível no link abaixo: http://www.semad.mg.gov.br/copam/urcs/triangulo-mineiro.

Informamos ainda, que as revalidações das licenças ambientais, tais como as de outorga, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento. Cumpre esclarecer que o prazo de 90 dias será considerado da formalização do processo de revalidação, ou seja, a partir do momento em que o empreendedor protocolar todos os documentos solicitados no FOB.

Ressaltamos que cabe ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação da licença, no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, em observância ao disposto no art. 6°, *caput*, §§ 1° e 2° da Deliberação Normativa COPAM n° 13, de 24 de outubro de 1995.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto. Ademais, a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através dos telefones: (34) 3088 6400.
Atenciosamente,

**FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES**
*Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba*

Obs: Todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

À
**VILTAMAR PEREIRA DA CUNHA**
A/C José Rodrigues Vieira
Rua São Conrado N° 90
Bairro: Patrimônio Da Abadia
Cep: 38411-094– Uberlândia/ Mg